



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL - PPGExR**

**Regulamento de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente
colaborador, permanente e visitante do PPGExR**

Dispõe sobre os requisitos, os critérios e o processo para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes colaboradores, permanentes e visitantes no PPGExR

Dos princípios gerais

Art. 1º - O corpo docente do PPGExR, formado exclusivamente por doutores, deve apresentar maturidade científica, sólida formação, qualificação compatível e atualizada aderente ao Projeto Pedagógico do PPGExR, bem como estar comprometido com a formação de recursos humanos altamente qualificados, em consonância com o Projeto Pedagógico do PPGExR, os objetivos e a missão da área de Extensão Rural e Desenvolvimento Rural, e com orientações gerais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM e da Capes para a área das Ciências Agrárias I.

§ 1º O resultado do processo de credenciamento, de recredenciamento e descredenciamento busca qualificação e homogeneidade no quadro de docentes do PPGExR quanto à formação e à produção intelectual bibliográfica e técnica, aos processos de internacionalização e

inserções sociais na área de Extensão e Desenvolvimento Rural, bem como, ao atendimento das recomendações da PRPGP/UFSM e da CAPES.

§ 2º Com esta normatização, o PPGExR busca proporcionar oportunidades de desenvolvimento a docentes e a discentes, elevar a qualidade e o conceito do Programa e observar a qualidade e a amplitude de suas obrigações, a fim de estabelecer-se como referência nacional da pós-graduação na área de Extensão e Desenvolvimento Rural;

Da Comissão de Credenciamento do PPGExR

Art 2º - A Comissão de Credenciamento do Corpo Docente é indicada pelos docentes e homologada pelo Colegiado do Programa, sendo formada por um mínimo de três docentes permanentes do Programa, preferencialmente, um integrante de cada linha de pesquisa.

Art 3º - A Comissão de Credenciamento tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar e dar parecer sobre os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes, com base nos critérios estabelecidos por este Regulamento;
- II – Atualizar e propor alterações dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.
- III – Tratar do enquadramento dos docentes nas diferentes categorias e cumprir os prazos no que diz respeito ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes.

Do objeto do regulamento: atribuições do docente do PPGExR

Art. 4º - O corpo docente do PPGExR é composto por 3 (três) categorias de docentes conforme portaria específica da CAPES:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes visitantes;
- III - Docentes colaboradores;

Art. 5º – Podem integrar o Corpo Docente do PPGExR, nas categorias de docente permanente, colaborador ou visitante, professores ou demais profissionais com título de Doutor que tenham sido avaliados por parecer da Comissão de Credenciamento e aprovados pelo Colegiado do PPGExR, devendo estar na ativa na UFSM ou ter a situação regularizada na instituição de origem, o que significa:

- I – Atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;
- II – Atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorados;
- III – Atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 6º - Os membros do Corpo Docente do PPGExR, além das atividades didáticas, têm as seguintes atribuições:

- I – Fazer parte de comissões examinadoras dos Exames de Qualificação do Doutorado e das Provas de Defesa de Dissertação e Tese;
- II - Orientar trabalhos de Dissertação e Tese, no caso de docente permanente, e coorientar trabalhos de Dissertação e Tese, no caso de docente colaborador;
- III – Alimentar o sistema de controle acadêmico no Portal do Professor e encaminhar à Secretaria do Departamento ao qual está vinculada a disciplina, o relatório do aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar vigente na UFSM;
- IV – Atender às solicitações da Secretaria do PPGExR quanto às demandas de dados para o preenchimento na plataforma sucupira;
- V – Integrar, quando solicitado, o Colegiado, comissões e comitês constituídos para o bom desempenho do PPGExR;
- VI – Participar das atividades científicas e de projetos de pesquisa, extensão e internacionalização do PPGExR;
- VII - Participar de projetos e atividades de inserção social do PPGExR;
- VIII – Cumprir o plano de trabalho no caso de professores visitantes.

Parágrafo único. Aos professores colaboradores é facultado apenas coorientar trabalhos de dissertação ou tese, ofertar disciplinas e/ou participar em disciplinas ofertadas por docentes

permanentes, conforme manifesto interesse do docente e deliberação favorável do Colegiado do Programa.

Do credenciamento

Art. 7º - Há duas formas de ingresso no PPGExR: mediante convite ou mediante solicitação de credenciamento à esta comissão de acordo com edital específico;

Art. 8º - O Colegiado e/ou a Coordenação, no interesse do PPGExR, pode convidar docente para ministrar disciplina na condição de Colaborador, desde que atendidas as demais condições de credenciamento deste Regulamento.

Parágrafo único: A inclusão de docentes recém-doutores e/ou aposentados se dará nas mesmas condições de exigência que para os demais docentes.

Art. 9º - Para o credenciamento, o candidato deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Diploma de Doutor reconhecido no Brasil;

II - Ofício endereçado à Coordenação do Programa, com manifesto de interesse de ingresso no Corpo Docente do PPGExR contendo proposta de atuação, com enquadramento em uma das linhas de pesquisa do PPGExR;

III - Currículo Lattes atualizado, com comprovação da produção intelectual – bibliográfica e técnica –, publicada/aceita nos últimos quatro anos.

IV - Cópias dos resumos dos projetos de Pesquisas, projetos de internacionalização e projetos de inserção social, já em andamento ou a ser desenvolvido no PPGExR, como coordenador ou participante, com enquadramento em uma linha de pesquisa;

V – Programa de disciplina a ser ofertada regularmente no PPGExR;

VI – Ficha de avaliação, constante no Anexo 1, devidamente preenchida e assinada.

Art. 10º - O docente que solicita credenciamento no PPGExR é avaliado qualitativamente com base nos subitens I, II e III e quantitativamente conforme critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 1:

I - Adequação do perfil acadêmico as demandas explicitadas no Planejamento Estratégico e no Projeto Pedagógico do PPGExR;

II – Atividades propostas de ensino e necessidades de orientação por linha de pesquisa;

III – Atuação, como coordenador ou participante, em projetos de pesquisa e extensão, projetos de internacionalização e projetos de inserção social, relacionados com sua formação e atividade docente e com as temáticas de interesse das linhas de pesquisa do PPGExR;

IV - Produção bibliográfica publicada/aceita nos últimos quatro anos em periódicos ou livros avaliados conforme critérios do Qualis da CAPES, bem como produção técnica relacionada com as linhas de pesquisa do PPGExR;

Parágrafo único - É considerado uma condição a soma de uma pontuação mínima de 150 na planilha do Anexo 1, dentre os quais não serão aceitas pontuações de revistas predatórias.

Art. 11º – Além dos critérios acima, no momento do credenciamento, o PPGExR deve observar as condições de funcionamento do Programa em termos de disponibilidade de vagas, orientações e ofertas de disciplinas, considerando:

I - A relação entre o número de docentes colaboradores e o número total de docentes permanentes recomendada pela área das Ciências Agrárias I da CAPES, que não pode ultrapassar o limite de 25% do percentual de docentes do Programa; e

II - A pertinência da incorporação de novos docentes com relação ao bom funcionamento do PPGExR e adequação do perfil do candidato às necessidades, o equilíbrio de docentes entre as linhas de pesquisa do PPGExR e categorias de permanente ou colaborador.

III. O docente credenciado como colaborador poderá solicitar, em um prazo mínimo de dois anos de atuação no PPGExR, o reenquadramento como docente permanente, desde que cumpridos os critérios do Art. 14. A solicitação deverá ser enviada ao colegiado do PPGExR.

Do Recredenciamento

Art. 12 - O recredenciamento é considerado a renovação do credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do PPGExR, que deve ser solicitada pelo próprio docente a cada quatro anos, considerando o calendário de avaliação quadrienal da Capes.

Art. 13 - No momento do recredenciamento, o PPGExR também deve observar a manutenção de um número mínimo de 12 docentes permanentes, bem como, as condições de funcionamento do Programa em termos de orientações e ofertas de disciplinas.

Art. 14 - Para o recredenciamento, os docentes colaboradores e permanentes devem apresentar os seguintes documentos pelos quais será avaliado:

I - Ofício endereçado à Coordenação do PPGExR com manifesto de interesse em continuar como docente colaborador ou permanente ou tornar-se professor permanente, no caso de professor colaborador;

II – Comprovação das atividades de ensino na pós-graduação, considerando ministração de aulas, orientações em andamento e concluídas;

III - Currículo Lattes atualizado, com comprovação da produção intelectual – bibliográfica e técnica –, aprovada/aceita nos últimos quatro anos;

IV - Cópias de resumos de Projetos de pesquisas, de internacionalização e de inserção social, desenvolvidos como coordenador ou participante, nos últimos quatro anos;

V – Ficha de avaliação, constante no Anexo 1, devidamente preenchida e assinada.

VI – Somar uma pontuação total mínima de 300 pontos;

VII- Os docentes bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq ou que alcançaram a classificação igual ou acima de três (3) no índice H do Google Acadêmico do último período ou igual a um (1) do índice *h* no SCOPUS estão dispensados da apresentação dos itens (III, IV, V e VI);

Parágrafo único – Casos excepcionais e devidamente justificados serão analisados pela Comissão de Credenciamento e pelo Colegiado do Programa.

Do Descredenciamento

Art. 15 - O descredenciamento implica na perda de vínculo de Docente Colaborador ou Permanente com o PPGExR e pode ocorrer de três formas:

I – Voluntariamente, após comunicação formal à Comissão de Credenciamento e ao Colegiado do PPGExR;

II – Por avaliação, se não forem atendidas, pelo Docente Colaborador ou Permanente, no quadriênio os critérios estabelecidos do Art. 13 e 14 Regulamento; e

III – Outras situações não previstas nos itens anteriores, a serem avaliadas pela Comissão de Credenciamento e pelo Colegiado do PPGExR.

Das Disposições Gerais

Art. 16 - Como forma de organizar o funcionamento das comissões internas do PPGExR e viabilizar o adequado preenchimento dos relatórios de produção exigidos pelas comissões de fomento o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverá ocorrer mediante edital aberto conforme necessidade.

Art. 17 - Os casos omissos a esse Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do PPGExR.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.